



## Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

**PROPOSIÇÃO N.º 010/2019**

**ESPÉCIE: SUBSTITUTIVO  
PROJETO DE LEI**

**PROPONENTE:**

**PARTIDO:**

**VER. JULIANO FERREIRA**

**PR**

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de alterar a Lei N° 3586, de 08 de novembro de 2017.

Nos tempos atuais as lotéricas têm grande importância para os moradores dos bairros, facilita a vida dos usuários, sendo que antes tinham que se deslocar para uma agência bancária para efetuar os pagamentos de suas contas, com as lotéricas nos bairros os munícipes economizam não precisando gastar dinheiro com passagem sendo que estas estão com valor bem elevado.

Devido as lotéricas não terem um rendimento alto como os bancos, e sendo assim terão que ter mais gastos para contratar um profissional, podendo causar o fechamento de muitas delas.

E assim os moradores dos bairros poderão perder esta facilidade, e ainda vai causar mais desemprego.

Por tais razões, contamos com a compreensão dos pares e submetemos o presente Projeto de Lei a apreciação, votação e aprovação de Vossas Excelências.

Guaíba, 09 de maio de 2019.

**Vereador Juliano ferreira**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 010/2019**

Altera a Lei Nº 3586, de 08 de  
novembro de 2017.

**Art.1º** Altera o art. 1º e o parágrafo único e cria § 2º da Lei Nº 3586, de 08 de novembro de 2017, que passam a ter a seguinte redação.

Art.1º “Ficam as Agências Bancárias Públicas e Privadas e as Cooperativas de Crédito do Município de Guaíba obrigadas a contratar vigilância armada, diuturnamente, perfazendo as 24(vinte e quatro) horas do dia, inclusive finais de semanas e feriados.”

§ 1º Os vigilantes de que trata o caput deste artigo deverão permanecer no interior da instituição bancária, em local seguro para que possam se proteger em função de sinistro, num período de 24 horas do dia.

§ 2º A obrigação do caput também se estende às agências lotéricas com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), que ficam obrigadas a contratar vigilância armada durante o horário comercial.” **(NR)**

**Art.2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:  
Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos